



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202211000371708
Nome DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de aquisição de caixas coletoras de lixo tipo contêineres, com tampa, para acondicionar o lixo retirado das dependências do TJGO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Em razão do valor estimado, o processo foi instruído a fim de apurar eventual contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram acostados aos autos os seguintes documentos, dentre outros: oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 2); planilha para resolução nº 195/2014 CNJ (evento 3); termo de referência (evento 12); pesquisa de mercado (eventos 14/20); mapa geral e estimativo (evento 21); dispensa eletrônica nº 63/2022 (evento 26); documentos de habilitação das empresas vencedoras (eventos 28/35); resultado da dispensa eletrônica (evento 36); e manifestação da Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações (evento 37).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

Nesse sentido, preliminarmente, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa

de licitação, conforme artigo 75. Vejamos:

(...)

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$46.593,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais, e oitenta e oito centavos), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento do evento 40, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se (evento 26) que a contratação foi publicada no portal de compras ComprasGov, cuja sessão pública foi aberta no dia 16.12.2022 e encerrada no dia 21.12.2022, atendendo-se ao comando legal.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

(...)

Dessa forma, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 2); termo de referência (eventos 12); pesquisa de mercado (eventos 14/20); mapa geral e estimativo (evento 21); e cotação eletrônica (evento 26), de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se:

2.1. A aquisição em tela se faz necessária considerando o desgaste e deterioração natural das caixas coletoras de lixo, tipo container com tampa, metálicos, existentes nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não justificando sua recuperação.

2.2. Insta mencionar que o pleito viabilizará o armazenamento adequado dos lixos recicláveis e orgânicos recolhidos das unidades administrativas e judiciárias do TJGO descritas no item 1, possibilitando a coleta, transporte externo para o local de tratamento e destinação final de resíduos.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos as respectivas Declarações de Adequação Orçamentária (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 28/35.

Pertinente à justificativa de preços, ressalta-se que foi realizada pesquisa

de mercado (eventos 14/20), bem como cotação eletrônica (eventos 26), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação das empresas *MG Incorporadora Ltda*, para o item I, e *Núbia Teixeira da Maia*, para o item II.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Sigam ao Gabinete para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Na sequência, à Divisão de Impressão Digital para efetivar a contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 620123371985 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371708 (Evento nº 44)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2023 às 21:16

